

ACÓRDÃO Nº. 42.718

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2007/52203-3 – TEREZINHA DE JESUS SENA DA SILVA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2007/52565-4 – GUILHERME VIEIRA DA SILVA, na função de Vigia, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2007/52727-4 – ROSA MARIA DE SOUZA FERREIRA, na função de Auxiliar de Administração C, Ref IX, lotada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relatora: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira. Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias discriminadas, recomendando-se ao IGPREV que proceda a correção das portarias, na forma da informação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.**ACÓRDÃO Nº. 42.719**

Processo nº 2007/52485-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relatora: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira. Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de AUSTRICLINIO VIANA MENDES, na função de Agente Operacional, lotado na Secretaria Executiva de Transporte, recomendando do IGPREV a correção da Portaria, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.720

Processo: 2001/51113-6

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 197/1998 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e a SEPLAN.

Responsável: Sr. CLÁUDIO FURMAN, Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-400.000,00 (Quatrocentos mil reais), e aplicar ao Sr. CLÁUDIO FURMAN, Prefeito, C.P.F. nº. 046.244.321-34, multa no valor de R\$-400,00 (Quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.721

Processo nº 2002/50601-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 035/2000 firmado com a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY – Diretor Executivo à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 22.029,48 (vinte e dois mil, vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) e dar quitação ao responsável.**ACÓRDÃO Nº. 42.722**

Processo nº 2003/50198-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 464/2002, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO e a SEPLAN.

Responsável: Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Prefeito

à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e aplicar ao Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA Prefeito à época, CPF nº. 256.763.182-87, multa no importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.723

Processo nº 2003/50314-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº.128/01 e Termo Aditivo firmados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a SEPLAN.

Responsável: Sr. SHYDNEY JORGE ROSA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais,) e dar quitação ao responsável.**ACÓRDÃO Nº. 42.724**

Processo: 2004/53553-8

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 258/2002 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO e a SEPLAN.

Responsável: Sr. DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA, Prefeito à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-50.000,00 (Cinquenta mil reais), e aplicar ao Sr. DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA, Prefeito à época, C.P.F. nº. 047.033.242-53, multa no valor de R\$-500,00 (Quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.725

Processo: 2007/52768-2

Assunto: Recurso de reconsideração.

Recorrente: Sr. PEDRO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Capanema.

Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 41.670 de 10.05.2007.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento integral para o fim de considerar as contas regulares, excluindo-se a multa antes aplicada e dar quitação ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 17.469

Processo nº. 2002/52167-8

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

RESOLVE, unanimemente:

R E S O L V E M, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 61 e 64, c/c o art. 74, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conceder o prazo de 15 (quinze), dias a contar da

ciência desta decisão, para o titular do IGPREV revogar a Portaria nº. 1157, de 20.06.2002, e aplicar-lhe a multa diária de R\$-100,00 (cem reais), em caso de não cumprimento da mesma.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de janeiro 2008, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 42.726

Processo nº 2005/52093-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de ELIETE DA SILVA LAMEIRA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, código PL. AO.011, do Quadro Suplementar Especial de Provimento Efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.**ACÓRDÃO Nº. 42.727**

Processo nº 2007/51612-1

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de MARIA RAIMUNDA MIRANDA PINHEIRO, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGPREV a correção da Portaria, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.**ACÓRDÃO Nº. 42.728**

Processo nº 2007/52501-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de ISAIAS BATISTA DO NASCIMENTO, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGPREV a retificação da portaria, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.**ACÓRDÃO Nº. 42.729**

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2007/52500-9 – MARIA DE NAZARÉ MACEDO OLIVEIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº.2007/52505-3 – MARIA LUCIMAR SILVA DO ROSÁRIO, na função de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2007/52589-1 – MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Processo nº.2007/52690-8 – IRENE MONTEIRO DO NASCIMENTO, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Relator: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria dos processos.**ACÓRDÃO Nº. 42.730**

Processo nº 2007/52586-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: **C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento